



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.455, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Iturama, e dá outras providências.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Iturama, em caráter complementar às atividades presenciais, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314, de 20 de abril de 2022, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* estende-se aos estabelecimentos de saúde da rede privada situados no Município, que deverão seguir, no que couber, a legislação federal e as normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **telemedicina** toda modalidade de ato médico realizado a distância, com o auxílio de tecnologias digitais, de informação e de comunicação, visando garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

§ 1º O exercício da telemedicina deve ocorrer em plena conformidade com os preceitos éticos e legais da profissão e com as normas de segurança de dados.

§ 2º A telemedicina abrange atividades de assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, educação e pesquisa em saúde englobando, entre outras, as seguintes modalidades:

I - teleconsulta: a consulta médica remota, realizada entre médico e paciente que se encontram em locais distintos;

II - telediagnóstico: o ato de emissão de laudo ou parecer de exames, a distância, com a transmissão de imagens e dados;

III - telemonitoramento: o ato realizado sob coordenação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância a distância de parâmetros de saúde ou doença.

IV - teleorientação: o ato de orientação e encaminhamento de pacientes à distância.

V - teletriagem: o ato realizado por um médico, com avaliação dos sintomas a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência ou a um especialista.

VI - teleconsultoria: a consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação, para esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As modalidades de telemedicina descritas neste artigo são exemplificativas e não exaustivas, podendo abranger outras formas de prestação de serviços médicos mediadas por tecnologia.

Art. 3º A prática da telemedicina no Município de Iturama rege-se pelos seguintes princípios:

- I - autonomia do paciente e do médico;
- II – consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu responsável, como condição indispensável para realização de qualquer ato médico por telemedicina, devendo ser obtido e registrado em prontuário;
- III – confidencialidade dos dados e informações;
- IV - responsabilidade digital e ética profissional;
- V – promoção da saúde e segurança do paciente; e
- VI – garantia da qualidade dos atendimentos.

Art. 4º A prestação de serviços de telemedicina deverá assegurar:

- I - a identificação do médico e do paciente;
- II - o registro obrigatório do atendimento em prontuário físico ou em sistemas de informação, atendidos os padrões de representação, terminologia e interoperabilidade;
- III - a segurança e a integridade das informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- IV - a emissão de receitas, laudos e atestados por meio de assinatura eletrônica qualificada, com o uso de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação federal específica.

Art. 5º Ao médico é assegurada a autonomia de decidir sobre a utilização ou não da telemedicina, cabendo-lhe indicar o atendimento presencial sempre que julgar necessário, com base em sua avaliação profissional e no melhor interesse do paciente.


Art. 6º O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.

Certifico e dou fé que a Lei 5455
foi publicado (a) no diário oficial em
27/04/2026
Tânia de Fátima Silva


Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos